



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 765 - 08 DE SETEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.363 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o Processo nº 8467/2021;

RESOLVE:

Alterar a portaria no 1275 de 04 agosto de 2021, considerando a substituição do membro do Conselho Municipal de Juventude de Guapimirim.

DESIGNAR: a representante governamental da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade que irá compor paritariamente, **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE GUAPIMIRIM**, para o Biênio 2021/2023, de acordo com a Lei Municipal 699 de 05 de outubro de 2011.

Sociedade Civil

AGIR — Associação Guapiense de Integração Renovadora

Titular: Tainara de Andrade Soares

Suplente: Bruna Lorena da Silva Couto

IBE- Instito Beneficente Ebenézer

Titular: Rebeca dos Santos Maurício

Suplente: Matheus Maurício da Silva Bonfante

Entidades Estudantis

Escola Estadual Alcindo Alcindo Guanabara

Titular: Yuri Wilian Moraes da Costa

Escola Municipal Pror Acácia Leitão Portela

Titular: Taís Silva Paixão

Representantes de Usuários Inscritos no PBF

Titular: Eduardo Ferreira de França

Titular: Jéssica Venâncio da Conceição

Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular: Camila Ferreira da Silva

Suplente: Bruna de Almeida Pereira de Mattos Tostes

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Thyago Soares Pena

Suplente: Gabriela Gregorio Picola Picole

Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

Titular: Raquel de Santos Brisson

Suplente: Mayara Barroso de Faria

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rafaela Ribeiro dos Santos

Suplente: Daniel da Silva Siqueira

Secretaria Municipal de Turismo

Titular: Márcia Vieira da Silva

Suplente: Priscila Domingues Gonçalves

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Rafael Vivas Silva de Souza

Suplente: Maurilio Afonso Braz

Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação.

Guapimirim, 08 de setembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI

LEI N.º 1.280 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: "Cria e implanta o Projeto Horta Comunitária no município de Guapimirim e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias em espaços públicos ociosos e nas escolas públicas do Município de Guapimirim, a ser desenvolvido em:

- I. áreas públicas municipais;
- II. áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III. terrenos de associações de moradores que possuam área para área para plantio;
- IV. terrenos ou glebas particulares; e
- V. escolas públicas municipais e estaduais, podendo ser estendido às escolas conveniadas que aderirem ao projeto com o objetivo de proporcionar alimentação saudável aos alunos, bem como educação consciente a preservação ambiental por meio do cultivo da terra para fins de horta comunitária.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art.2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. cumprir a função social da propriedade;
- II. manter terrenos limpos e ocupados;
- III. proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV. aproveitar áreas devolutas;
- V. incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI. criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII. oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII. evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX. preservação de micro fauna e biodiversidade vegetal;
- X. zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados; e
- XI. cultivar as hortas nas escolas com a finalidade de produzir alimentos frescos aos alunos e ensiná-los esse ofício para que os mesmos possam levar tal ensinamento para seus lares e comunidade.

Art.3º- Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, caberá ao Poder Executivo Municipal a sua regulamentação, indicando as Secretárias e ou equipamentos existentes ou criados/destinados para esse fim.

Art.4º- Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. localização da área, por meio dos cadastros;
- II. consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III. oficialização da área na Secretaria Municipal responsável pelo programa, depois de formalizada a permissão de uso, que atenta aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.
- IV. o alinhamento com as Secretaria de Educação e direção das respectivas escolas que irão implantar o projeto de educação e cultivo de horta comunitária nas escolas.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art.5º - O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta e nas escolas pelos alunos e familiares destes.

Art.6º- As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art.7º- Fica autorizada ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantaçãõ.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1% a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art.8º- Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art.9º - Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art.10 - A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a cargo da comunidade.

Art.11 - É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art.12 - É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art.13 - Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício caberá ao Executivo Municipal.

Art.14 - O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitária, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meio oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias por impressão de materiais gráficos.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de setembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETOS

DECRETO Nº 1915 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.39	1.530.00	295.000,00
TOTAL				295.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	1.530.00	295.000,00
TOTAL				295.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de setembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 1916 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõem os art. 42, e inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a Portaria Nº 1966/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais e zero centavos), provenientes do FNS, autorizado pela Portaria nº 1966/2021, para ações de Atenção à saúde da população para procedimentos do MAC – recurso destinado para atendimento às ações detalhadas decorrentes do COVID-19, conforme limite demonstrado no quadro anexo, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.2.168	31.90.11	1.214.98	200.000,00
02.07	10.302.0020.2.168	33.90.30	1.214.98	200.000,00
02.07	10.302.0020.2.168	33.90.39	1.214.98	80.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				480.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

ATA

Guapimirim, 08 de Setembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Dado de Deus, 100 - Centro
CNPJ: 29.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2021

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superáv. Déficit
1.214.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19	1.000,00	1.201.000,00	1.936.187,03	1.936.187,03	735.187,03
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.000,00	1.201.000,00	1.936.187,03	1.936.187,03	735.187,03
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	1.000,00	1.201.000,00	1.936.187,03	1.936.187,03	735.187,03
1.7.1.8.03.01.01.05.00.00	CORONAVIRUS COVID-19	1.000,00	1.201.000,00	1.936.187,03	1.936.187,03	735.187,03
TOTAL GERAL		1.000,00	1.201.000,00	1.936.187,03	1.936.187,03	735.187,03

DECRETO Nº 1.917 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: ATUALIZA O ENDEREÇO CADASTRAL DA UNIDADE ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL CARROSSEL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o endereço cadastral para ser compatível com o atual endereço físico da Creche Municipal Carrossel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o endereço da CRECHE MUNICIPAL CARROSSEL, que está situado na Rua Mario Alves nº 26 – Centro – Guapimirim – CEP.: 25946-130.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 08 de setembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



ATA Nº 014 – Reunião Extraordinária Online

Data: 25/08/2021

Horário: 14h

Pauta: Evento do dia da promulgação da Lei Maria da Penha, Substituição de Suplentes, Camisa Secretária Executiva.

No dia vinte e cinco do mês de agosto de 2021 foi realizada a reunião extraordinária online pelo google meet do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim. A reunião iniciou-se às 14:15hs, com a presença das conselheiras, Joana Maria R. do Nascimento (AMAC), Mônica Patrícia Baldino (SOCIEDADE DA MULHER GUERREIRA), Clarisse Cavalcante Kalume (COMUNIDADE), Paula Cabral Rodrigues (AFOJO), Flávia Amaral de Souza Moreira (SMS), Marilene Santos de Oliveira (SME) e Eliane Torres (SMASDH). A Presidenta do conselho Mônica deu as boas-vindas a todas as conselheiras e informou que a reunião seria essencial para formar a comissão do evento da Promulgação da Lei Maria da Penha e perguntou se alguma conselheira que não estava presente na reunião se havia interesse em participar da comissão, sendo informado pela secretária executiva Natália Souza que não ocorreram manifestação por e-mail. Em seguida expôs sobre o convite que recebeu no dia 24 de agosto de 2021 às 16:17hs para participar do evento de capacitação da guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil para representar o CMDMG nos dias 26 e 27 de agosto de 2021 a partir de 08hs no auditório da PMG. Dando continuidade à reunião, mesmo já sendo informado no grupo do WhatsApp do conselho reiterou a substituição da suplente da Sociedade da Mulher Guerreira bem como que a conselheira Ana Cláudia da Cruz Corrêa, representante da Comunidade passa a ser titular e com isso o CMDMG terá que abrir um edital de eleição para suprir a vacância das três suplentes representantes da Comunidade conforme regimento interno o mais rápido possível. Mônica comunicou a necessidade da secretária executiva Natália Souza em fazer uma camisa e se poderia usar a logo do conselho o que foi aprovado por unanimidade. Mônica perguntou quem gostaria de fazer parte da comissão do evento, sendo que a Clarisse sugeriu que fosse informado sobre o evento e o que esta data representa, então a Mônica informou que na reunião anterior a Joana tinha sugerido em fazer uma roda de conversa na (AMAC) e se estaria ainda sendo possível, sendo que a Joana informou que não será mais possível devido a AMAC ter trocado de local e ficando sem a sede da instituição temporariamente e que assim não teria espaço para fazer o evento, então a Mônica perguntou se a Joana teria pensado em alguma hipótese para o evento mesmo que fosse em outro local. Joana expôs que poderia ser feito em alguma escola e que seria possível esta autorização, onde Mônica sugeriu que o evento contasse com palestras e que como o evento é durante a semana as escolas estarão em funcionamento e teria que passar esta demanda para a diretora para ver a disponibilidade do local. Dra. Eliane informou que pode realizar uma palestra para falar sobre o seu trabalho



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

no (CRAM), Mônica expôs que pelo tempo que tem para o evento ser curto poderia se pensar em fazer um evento online até mesmo para movimentar as mídias sociais do CMDMG e que poderia ter entrevistas, palestras e lives e sugeriu que até os equipamentos poderiam palestrar ou até mesmo gravar vídeos para ser transmitidos sobre o trabalho que desenvolvem com mulheres. Mônica disse inclusive que a Secretária Municipal de Saúde está promovendo uma campanha de amamentação do agosto dourado e que o conselho não foi convidado mesmo tendo representante da secretaria no conselho. Mônica sugeriu que a comissão do evento fosse em cada equipamento para ver a disponibilidade e colaboração dos representantes para o evento, Dra. Eliane sugeriu que o melhor seria ser apenas um evento e que na escola seria muito importante pois poderia ver com a diretora da escola se não chamaria para participação no evento o que todos concordaram. Clarisse expôs que o mapeamento das escolas e equipamentos será muito importante para ver o que poderá ser feito e disse sobre a divulgação para que o evento fique em evidência. Paula expôs que o evento com a participação da escola ajudará muito pois já tem público e que não acha que dois eventos seja o ideal. Flávia expôs sobre a experiência de acontecer palestras nas escolas e que já abordou o tema de violência doméstica em eventos que participou e que mãe de aluno no evento fez denúncia, a Dra. Eliane informou que em Guapimirim tem muitos casos de violência doméstica, então Mônica acordou que iria ver com a diretora da Escola Rosa de Saron para a disponibilidade do espaço e que pode ver com o Estado do RJ para ceder materiais de divulgação para uma campanha durante o mês todo. Dra. Eliane expôs que foi criado o CNPJ do fundo do conselho e que se faz necessário o agendamento de uma reunião emergencial para serem criadas as NORMAS do fundo do conselho. Em seguida formou a comissão temática provisória do evento de Promulgação da Lei Maria da Penha que é composta pelas seguintes conselheiras: Mônica Baldino, Eliane Torres, Clarisse Kalume, Marilene Santos e Joana Nascimento, e com as seguintes colaboradoras: Flávia Amaral e Ana Claudia Corrêa. A reunião online foi encerrada às 15:28hs. Eu Natália Souza Secretária Executiva do Conselho da Mulher redigi e assinou esta Ata juntamente com a Presidenta do CMDMG e aprovada pelas conselheiras presentes.

Guapimirim, 25 de junho de 2021.



Natália da Costa Souza
Secretária Executiva do CMDMG



Mônica Patrícia Baldino
Presidenta do CMDMG

DELIBERAÇÃO



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

DELIBERAÇÃO CMDMG Nº 007/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DO EVENTO DA LEI MARIA DA PENHA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM.

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Artigo 2º do Inciso 18º de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 2º - Criar a comissão temática da Promulgação da Lei Maria da Penha, a ser composta pelos seguintes segmentos:

Representantes da Sociedade Civil:

SMG – Sociedade da Mulher Guerreira

Sra. Mônica Patrícia Baldino

AMAC – Associação de Moradores Amigos de Citrolândia

Sra. Joana Maria R. do Nascimento

Representantes da Comunidade:

Sra. Clarisse Cavalcante Kalume

Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Sra. Eliane Torres

Secretaria Municipal de Educação

Sra. Marilene Santos de Oliveira

Colaboradoras:

Sra. Ana Cláudia da Cruz Corrêa

Sra. Flávia Amaral de Souza Moreira

Art. 3º - Esta deliberação foi aprovada em reunião extraordinária realizada do dia 25 de agosto de 2021, conforme Ata Nº 014/2021.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de agosto de 2021.



Mônica Patrícia Baldino
Presidente CMDMG

RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

RESOLUÇÃO CMDMG Nº 09/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PPA (PLANO PLURIANUAL) do FMDMG (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 conforme o Artigo 14º do Inciso 1º de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - O PPA (PLANO PLURIANUAL DO FMDMG) QUADRIÊNIO 2022/2025 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Guapimirim foi construído pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim (CMDMG).

Art. 2º - O PPA é o instrumento de planejamento governamental realizado a médio prazo, que define procedimentos, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas municipais.

Art. 3º - O Plano Plurianual do FMDMG - Quadriênio 2022/2025 foi finalizado e aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim (CMDMG), realizada no dia 03 de agosto de 2021.

Art. 4º - O referido Plano Plurianual do FMDMG - Quadriênio 2022/2025 foi encaminhado para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para as devidas providências.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 20 de agosto de 2021.


Mônica Patrícia Baldino

Presidente CMDMG

REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO
XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art.1º- A XI Conferência Municipal da Assistência Social será conduzida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada no dia 30 de julho de 2021.

Art.2º-A XI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio de resolução 04/2021, do conselho Municipal de Assistência Social.

Art.3º- A XI Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social -SUAS.

Art.4º- A XI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º- A XI Conferência Municipal tem como tema: "A Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", e está organizada em 5 Eixos:

EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos sócio assistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social

EIXO 5: Atuação do SUAS em situações de calamidade Públicas e Emergenciais.





CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º- A XI Conferência Municipal será conduzida pela Presidente do CMAS

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º- A XI Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra/Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art.8º- Poderão se inscrever como participantes da XI Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- Representantes governamentais;
- Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - usuários e organizações de usuários;
 - entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
 - entidades ou organizações de assistência social

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis. Sem direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- Gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- Representantes de entidades e organizações de assistência social;
- Usuários da Política de Assistência Social;
- Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- Representantes da categoria;
- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.9º- São Delegados (as) natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.



CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art.10º- O credenciamento dos (as) participantes da XI Conferência Municipal será efetuado no dia 30 de julho do corrente ano, das 08:00 às 10:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11º- As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.12º- As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos.

Art.13º- Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

Art.14º- As intervenções dos (as) participantes será de 30 (trinta) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15º- Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16º- Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17º- Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 05 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido. Das quais: pelo menos 01 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o Estado; e pelo menos 1 proposta de deliberação para a União.

Art.18º- As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.





CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art.19 ° A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20 ° Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na XI Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais Participantes e convidados devidamente inscritos, terão direito a voz.

Art. 21 ° As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 22 ° - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.23 ° - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 20 deliberações. Para o próprio Município 10 deliberações, 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para União.

Art.24 ° -O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 25 ° Na Plenária Final serão eleitos 06 Delegados (as) e 06 suplentes para participar da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.26 ° - Serão candidatos (as) a Delegados (as) e suplentes para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) para a 13ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.27 ° A escolha dos (as) 06 delegados (as) e dos (as) 06 suplentes para a 13ª Conferência Estadual, entre participantes da XI Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) dos (as) usuários (as) e Organizações de Usuários do SUAS;

b) dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;

c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a 13ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

Art.28 ° A relação dos Delegados para a 13ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes será enviada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art.29° - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XI Conferência Municipal, devidamente assinadas por 30 % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.30° - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31° -Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.32° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.33° - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XI Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art.34° - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Guapimirim, 30 de julho de 2021.

Luciana Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital